DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5008/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/16243/2014
PROTOCOLO	: 1547086
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBSª. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2014, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 233/2014, ADITAMENTO (1º TERMO ADITIVO) E EXECUÇÃO FINANCEIRA. MULTA. PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 138/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 233/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Forte Pontes Tecnologia em Serviços Ltda.- EPP, em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD – 11786/23017 (peça 37) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 60 (sessenta) UFERMS ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, prefeito municipal à época.

Conforme certificado à peça 44, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, razão pela qual opinou pela baixa de responsabilidade do responsável, extinção e consequente arquivamento do processo (PAR - 7ª PRC – 6364/2025 – peça 50).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, inciso II, alínea “a”) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça 44.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, c/c art. 186, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno;

3 - Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.